



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de informática: SSD, Fonte ATX, Carregador Tipo C, Licenças Windows e Aparelhos Telefone IP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SSD 1 Terabyte 1 TB de armazenamento Tecnologia de conectividade: Sata Velocidade de leitura: 540 mb (igual ou superior) Velocidade de gravação: 500 mb (igual ou superior) Formato: 2,5 polegadas	UND.	05	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
02	Fonte ATX 300W Real Potência: 300W Real Cabo de Força: Incluso - 1,21 cm Tipo: ATX Compatibilidade: Padrão ATX12V V2.31 Suporte: PCI-E 16X / 8X Voltagem de Entrada: 110 / 220 V (Manual) Tamanho da Fan: 120 mm Fonte ATX 300W Real 24 Pinos Bivolt Manual Cabo Incluso	UND.	03	R\$ 181,61	R\$ 544,83
03	Carregador Tipo C Turbo Carregador tipo C turbo : Fonte + cabo usb Potência em Watss: 30w	UND.	05	R\$ 68,78	R\$ 343,90
04	Licenças Windows Licença Windows 10 Pro 64 Bits Licença Oficial Microsoft Vitalício Com Idioma Português Brasil	UND.	03	R\$ 1.141,58	R\$ 3.424,74
05	Aparelho Telefone IP com recursos flash, rediscagem e viva voz, 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps, homologado pela ANATEI, garantia de 1 ano.	UND.	17	R\$ 345,34	R\$ 5.870,78
06	Aparelho Telefone IP com visor/display , recursos flash, rediscagem e viva voz, 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps, homologado pela ANATEI, garantia de 1 ano.	UND.	01	R\$ 361,40	R\$ 361,40
TOTAL GERAL:					R\$ 14.245,65

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.245,65 (quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.

1.5. Os serviços e insumos serão todos por conta do contratado.

1.6. Se as propostas forem identificadas com preços superfaturados, a contratante poderá cancelá-las, podendo se necessário realizar um novo processo de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formalização de processo licitatório segue as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional.

2.2. Justifico que esta aquisição de SSD, Fonte ATX, Carregador Tipo C se faz necessária para substituir peças com defeito que estão prejudicando, atrasando, o andamento das atividades administrativas. As Licenças Windows concedem o direito legal de uso do Sistema Operacional. O bom funcionamento dos computadores é essencial na administração pública porque tornam o setor público mais eficiente, transparente e acessível.

2.3. Já os Aparelhos Telefone IP, viabilizam a execução do Contrato de Telefonia Fixa, Contrato 023/2025. São indispensáveis para funcionamento da comunicação interna e externa. A comunicação eficiente entre os diferentes setores e funcionários garante que as informações cheguem de forma clara e ágil e promove a melhoria no atendimento ao cidadão.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
30	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005. 33903000	Material de consumo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A contratação de material de expediente da Câmara Municipal dar-se-á por meio da oferta do menor preço por item, sendo que a empresa deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As entregas serão feitas tão logo seja emitida a Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade, na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, na Avenida José Ananias de Aguiar, 81 – Centro de Santo Antônio do Amparo, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

5.2. O objeto somente será considerado executado mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas.

5.3. Na eventualidade de qualquer atraso, a Contratada deverá, antes do vencimento do prazo acordado com a Contratante, apresentar justificativa formal ao servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, sendo que a mesma somente será acatada se forem apresentadas razões suficientes que justifique a dilação do prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. O recebimento provisório e/ou definitivo pelo responsável da Contratante não modifica,



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

5.6. Todas as etapas e custos referentes à instalação, estoque dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Para a perfeita execução, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicionais para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo e quaisquer outros necessários à execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Diretor Geral, servidor EDER ZOPELARO VIEIRA, telefone: (35) 99812-2139, e-mail: eder@camarasaa.mg.gov.br; compras@camarasaa.mg.gov.br ou pelo respectivo substituto.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá pelo fiscal do contrato, podendo haver o redirecionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

- a) não entregar o objeto solicitado;
- b) entregar o objeto diferente, daquele da proposta/pesquisa de preço;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a análise/medição, vinculará o pagamento aos resultados alcançados em complemento à mensuração do objeto efetivamente entregue.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



- b) deixou de entregar, ou entregou objeto sem a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues, com a finalidade de verificar a adequação e relacionar, se houver as substituições que se fizerem necessárias.

8.2. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

8.4. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

9.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Certidão negativa de débitos federais;

9.1.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

9.1.4. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

9.1.5. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.1.6. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS DA LICITANTE VENCEDORA:

10.1. Fornecer ao Município o bem requisitado, de acordo com as especificações descritas na



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



proposta comercial da licitante vencedora e descrito na “Autorização de Fornecimento”.

10.2. Fornecer conforme a necessidade da Câmara em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Autorização de Fornecimento.

10.3. Responsabilizar pela substituição imediata do bem entregue, sem nenhum ônus a Câmara, se constatado quaisquer irregularidade, defeitos ou em desacordo com o proposto.

10.4. Fornecer o bem a ela adjudicado, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.

10.5. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, salvo os valores com comprovada alteração de valor de mercado.

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

10.7. Responsabilizar pela garantia do bem/produto contra qualquer defeito ou falha que o mesmo apresentar durante um período de no mínimo exigido em lei, comprometendo a responsabilizar pelas despesas advindas dos defeitos apresentados, exceto contra o mau uso, se devidamente comprovado.

10.8. Em caso de alterações unilaterais para a modificação do projeto ou das especificações do objeto, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei; o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Após a entrega devidamente acompanhada pela Nota Fiscal, devidamente atestado pelo órgão/responsável competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras; efetuar o pagamento à licitante vencedora, até o 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

11.2. Fiscalizar, conferir e acompanhar a entrega do bem, em conformidade com determinação da Lei 14.133/2021 e alterações, através do servidor ora indicado.

11.3. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades do bem entregue em desacordo, fixando prazo para a sua substituição.

12. SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

12.1.3. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

13.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas ora fixadas.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



13.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

13.6. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, será admitida quando enquadrada em algum dos dispositivos do Capítulo XI da Lei 14.133/2021.

13.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. A homologação do objeto deste processo licitatório não implicará direito à aquisição dos maquinários/equipamentos/produtos e/ou serviços.

Santo Antônio do Amparo, 18 de agosto de 2025.

MAYCON JORDAN NONATO

Pregoeiro

De Acordo,

OCIMAR LINO

Presidente da Câmara Municipal

Segue o Processo para o Controle Interno.

___/___/___

VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente de Contratação